



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

LEI Nº 3.491, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Subvenciona a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS, inscrita no CNPJ/MF 21.282.372/0001-28, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 3.083, de 21 de novembro de 2014, localizada no logradouro Rodovia GO-476, s/nº, Km 13, Zona Rural, Morrinhos, no valor de R\$ 109.623,63 (cento e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), a ser pago em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 9.135,30 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) cada.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, podendo haver auxílio aos seus associados de forma paritária.

Art. 2º A despesa de R\$ 9.135,30 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) correrá à conta do Orçamento de 2019, com a seguinte rubrica orçamentária:

Unidade	0335	Superintendência do Meio Ambiente	
Função	18	Gestão Ambiental	
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	0056	Gestão de Política do Meio Ambiente	
Atividade	2253	Apoio ao Programa de Coleta Seletiva de Lixo	
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	
Elemento da despesa	3.3.90.41.01	Contribuição Pessoas Jurídicas	R\$ 9.135,30

Parágrafo único: O valor de R\$ 100.488,33 (cem mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2020.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

Art. 3º A subvenção de que trata esta Lei será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município de Morrinhos e a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de outubro de 2019; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Leticia Vieira do Carmo
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3.027, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

A presente proposta visa subvencionar a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Morrinhos – COOPER MORRINHOS, declarada de utilidade pública pela Lei 3.083, de 14 de novembro de 2014.

A importância da referida Cooperativa e de suas futuras atividades se traduz quando se percebe que os catadores de materiais recicláveis, classificadores, são grandes parceiros para a promoção da reciclagem. São trabalhadores que atuam há muitos anos, desde os tempos dos garrafeiros, com a coleta, classificação e destinação dos resíduos, permitindo o seu retorno à cadeia produtiva. O trabalho desenvolvido por eles reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza pública, aumenta a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais, e fomenta a cadeia produtiva das indústrias recicladoras com geração de trabalho.

Em janeiro de 2007, foi sancionada a Lei nº 11.445, rotulando em seu art. 57, a previsão de dispensa de licitação para associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Inclusive em nível federal há estímulos para os catadores de materiais recicláveis. Exemplo claro é que o MMA em parceria com o IPEA está desenvolvendo o Programa de pagamento por serviços ambientais urbanos. No primeiro momento, o Programa está sendo desenvolvido com foco na reciclagem e nos serviços prestados pelos Catadores de materiais recicláveis. Nesse contexto, tem-se como objetivo: desenvolvimento de metodologia para valoração dos serviços ambientais prestados pela reciclagem, como subsídio para formulação de políticas públicas e reduzir a volatilidade dos preços dos materiais recicláveis, com alcance social para os catadores.

Quando falamos em resíduos sólidos, estamos nos referindo a algo resultante de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada. Esses materiais gerados nessas atividades são potencialmente matéria prima e/ou insumos para produção de novos produtos ou fonte de energia.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo Municipal

Ao segregarmos os resíduos, estamos promovendo os primeiros passos para sua destinação adequada. Permitimos assim, várias frentes de oportunidades como: a reutilização; a reciclagem; o melhor valor agregado ao material a ser reciclado; a melhores condições de trabalho dos catadores ou classificadores dos materiais recicláveis; a compostagem; menor demanda da natureza; o aumento do tempo de vida dos aterros sanitários e menor impacto ambiental quando da disposição final dos rejeitos.

Na espécie, em âmbito local, a Cooperativa está registrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Morrinhos desde o dia 22 de outubro de 2014, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52142071943, em 23 de outubro de 2014. Precisa a cooperativa do impulso e incentivo do Poder Público para começar a ganhar marcha suas atividades, com futuros benefícios ambientais e sociais notórios para a comunidade.

Essas razões são suficientes para demonstrar a importância do Poder Público Municipal colaborar com as atividades da COOPER MORRINHOS, entidade que se destaca no âmbito de suas atribuições institucionais. Assim, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3.027, de 11 de outubro de 2019, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Leticia Vieira do Carmo
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso